



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1628
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593,
DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINIS-
TRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Quadro 10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - a que se refere o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 - (com posteriores modificações), ficam acrescentados, pela ordem, os seguintes empregos públicos, a saber:

- Guarda de Escola II - número de empregos: 04 - referência: IX
- Guarda de Escola I - número de empregos: 04 - referência: VIII

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessá-
rio.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 08 de novembro de 1990.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1990.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1628- 08.11.90

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Q U A D R O 1 0

<u>Nº DE EM</u> <u>PREGOS</u>	<u>FUNÇÃO ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊN</u> <u>CIA</u>	<u>* SALÁRIO</u> <u>BASE- Cr\$</u>
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO (6 HORAS)....	XII	39.514,48
02	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII	39.514,48
02	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI	31.612,22
02	BIBLIOTECÁRIO.....	XI	31.612,22
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	XI	31.612,22
02	ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR.....	XI	31.612,22
01	ELETRECISTA.....	XI	31.612,22
05	PROFESSOR III (4 HORAS).....	XI	31.612,22
04	MOTERISTA DE ONIBUS (ESCOLAR).....	X	26.871,17
50	PROFESSOR I (4 horas).....	X	26.871,17
04	GUARDA DE ESCOLA II.....	IX	23.378,65
03	OPERADOR DE USINA DE HIDROSSOLÚVEIS..	IX	23.378,65
02	PADEIRO.....	IX	23.378,65
06	ESCRITURÁRIO DE ESCOLA.....	IX	23.378,65
02	PINTOR.....	VIII	20.809,67
02	PEDREIRO.....	VIII	20.809,67
15	INSPETOR DE ALUNOS.....	VIII	20.809,67
04	GUARDA DE ESCOLA I.....	VIII	20.809,67
04	AUXILIAR DE PADEIRO.....	VII	18.936,06
02	AUXILIAR DE OPERADOR DE USINA DE HI- DROSSOLÚVEIS.....	VII	18.936,06
06	JARDINEIRO.....	VII	18.936,06
20	MERENDEIRA.....	VI	17.614,08
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	V	16.734,31
08	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V	16.734,31
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	V	16.734,31
08	GUARDA DE ESCOLA.....	IV	16.235,84
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III	15.913,93
05	ATENDENTE.....	I	15.627,97
10	MONITOR (4 HORAS).....	I	15.627,97

(*)Data Base: mês outubro de 1990 (Cf. Dec. nº 1269/02.10.90)